## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009162-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Licenças**Requerente: **Rmc Transportes Coletivos Ltda** 

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo Detran

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória c/c obrigação de fazer ajuizada por RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA contra o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Informa a autora que é proprietária do ônibus VW/16.180, Placas BSF 8160, Renavam 61630528, que se envolveu em uma colisão com o veículo Ford Corcel I, Placas CYF 6791, tendo constado, equivocadamente, no Boletim de Ocorrência então lavrado, a existência de danos de média monta para o ônibus e pequena monta para o Corcel, quando, na verdade, seria o contrário, gerando restrição à margem do prontuário do veículo e, inviabilizando, por conseguinte, a sua circulação e licenciamento. Alega que, na realidade, ônibus foram de pequena monta e que requereu, causados no administrativamente, a exclusão do bloqueio, contudo a Diretora Técnica da Ciretran local solicitou que se verificasse junto à autoridade policial a possibilidade de retificação do referido Boletim de Ocorrência, o que foi indeferido pela corporação da polícia. Afirma que o veículo em questão está em boas condições de uso e funcionamento, conforme Laudo de Vistoria de Veículos Automotores juntado com a inicial, não existido motivos para estar cadastrado no DETRAN como veículo sinistrado. Requer, a antecipação dos efeitos da tutela para se permitir o licenciamento anual do veículo descrito na inicial. Acompanharam a petição inicial os documentos e fotografias de fls. 05/28.

Houve a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 32/33).

O requerido apresentou contestação alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que cabia à autora desconstituir a constatação da autoridade policial de que o veículo sofreu danos de média monta, o que não logrou fazer.

Aduz, ainda, que a liberação do veículo que tenha sofrido danos de média monta é possível, uma vez efetuados os necessários reparos e adotadas as providências previstas no artigo 60 da Resolução CONTRAN 362/2010 e que não há provas de que o dano tenha sido de pequena monta, mediante apresentação de laudo pericial técnico contemporâneo ao acidente.

Houve réplica.

É o relatório.

## Passo a fundamentar e decidir.

Afasto, inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva, pois, além do pedido declaratório, há o de cunho obrigacional, sendo o declaratório meramente incidental, para possibilitar o desbloqueio, que é atribuição do requerido.

No mais, o pedido merece acolhimento.

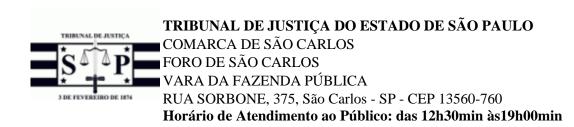
Os documentos e fotografias que acompanham a inicial evidenciam que, de fato, houve equívoco na classificação dos danos dos veículos descritos na inicial, por ocasião da elaboração do Boletim de Ocorrência juntado às fls. 14/17. Observa-se às fls. 16 que foram marcados os locais em que os danos ocorreram em ambos os veículos: no Ford Corcel II foram marcados cinco pontos de impacto, já no veículo da autora foi marcado apenas um ponto de impacto.

Ademais, pelas fotografias de fls. 18/2 pode-se visualizar que os danos do veículo pertencente à autora foram de menor extensão se comparados aos acarretados ao veículo Corcel II.

Além disso, o veículo foi aprovado no laudo de vistoria realizado a fls. 28, datado de 28/04/2015, portanto, posteriormente ao acidente.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito, para o fim de declarar que o dano ocorrido no veículo descrito na inicial, no acidente identificado pelo B.O. de fls. 14/17, foi de pequena monta, devendo o requerido providenciar o seu desbloqueio, retirando a restrição de sinistrado, para que possa circular e ser licenciado.

Condeno o requerido a arcar com os honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), sendo isento de custas, nos termos da lei.



P R I

São Carlos, 29 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA